

## **Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG**

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/09/88, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:**

PRESIDENTE: Lauro dos Santos Cançado

CONSELHEIROS: Lauro dos Santos Cançado, José Geraldo de Resende, Hélio Campos, Nelson Pereira de Carvalho, Franklin Higino Caldeira, Olney Brito de Carvalho, Marília Cardoso Régis, Leo Alves de Assis, Izaltino Gonçalves Filho, Josefino Coelho Simões, Hugo de Andrade, José Ribamar Chaves Cruz

PROCURADOR DA FAZENDA: Ronald Magalhães de Souza

### **DELIBERAÇÃO 07/88**

#### **ASSUNTO:**

a) Acórdão de decisão não transita em julgado, como paradigma.

b) Acórdão de decisão prolatada entre a data de protocolo do PR até a data de publicação da ata de julgamento do PR, como paradigma.

#### **DELIBERAÇÃO:**

a) Deve ser aceito como paradigma.

b) Deve ser aceito como paradigma.

Por proposição do Conselheiro Nelson Pereira de Carvalho, foi acrescentada a letra "c" como o seguinte teor:

"c" Acórdão de decisão reformulada a cuja reformulação já transitou em julgado, pode ou não ser aceito como paradigma?

Decidiu-se que não pode ser aceito como paradigma, também por estar implícito no art. 139, CLTA. Ao sanear o PTA, a Auditoria Fiscal, quando possível, informará esta situação, mas cabendo essencialmente às partes alegarem.

**(Revogada pela DELIBERAÇÃO 01/02)**